



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Ano I - Edição 740

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém 7 páginas)

LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 81 DE 26 DE JULHO DE 2023 3

DECRETO Nº 82 DE 27 DE JULHO DE 2023 4

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Ano I - Edição 740

LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 PROCESSO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Macedônia, com base no Inciso II do Art. 71 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foi revogado o processo licitatório nº 051/2023 da Dispensa de Licitação 023/2023, para a *Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializada para consultoria visando o desenvolvimento e implementação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, na Prefeitura Municipal de Macedônia – SP.*

Para tanto, abre prazo de 5 (cinco) dias úteis, para contestações e recursos, e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail licitação@macedonia.sp.gov.br.

Macedônia-SP, 27 de julho de 2023.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 28 de julho de 2023.

ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA
Diretora de Planejamento de Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Ano I - Edição 740

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 81 DE 26 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 81, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
83	021101	04.122.0008.2013	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
139	021202	08.244.0014.2020	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
248	021401	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
TOTAL GERAL					110.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
148	021202	08.244.0014.2020	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-10.000,00
174	021301	12.365.0018.2024	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-50.000,00
198	021302	12.361.0019.2027	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-50.000,00
TOTAL GERAL					-110.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 26 de julho de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 28 de julho de 2023.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Ano I - Edição 740

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 82 DE 27 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 82, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Pública do Município de Macedônia, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, na Ação Cível Originária nº 2897 e tese fixada para o Tema 1130 da Repercussão Geral, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a aquisição de bens ou prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, em especial, a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, editada pela Receita Federal do Brasil, alterando a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, obrigando os órgãos da Administração Pública Direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundação, a reter, na fonte, o imposto de renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e engenharia civil,

CONSIDERANDO que a receita com o imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela Administração Direta e Indireta do Município de Macedônia pertencem ao Município, e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública do Município de Macedônia, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Ano I - Edição 740

§ 1º Ao se efetuar pagamento a pessoa física e/ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder-se à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

Art. 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 1º As retenções sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, serão efetuadas com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), de COFINS e de Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência de convênio a que se refere o art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

§ 3º Não se sujeitam à retenção do IR os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º A condição de imunidade e isenção deverá ser declarada pelas entidades citadas nos incisos II e III do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 11 de janeiro de 2012, nos moldes das declarações contidas nos Anexos II e III desta mesma norma.

§ 5º Excetua-se do § 3º a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, quando não indicar no documento fiscal apresentado que este foi emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional.

§ 6º A condição mencionada no parágrafo anterior deverá ser comprovada pela Administração no Portal do Simples Nacional, mantido na internet pela Receita Federal do Brasil.

§ 7º As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva vigente.

Art. 3º A obrigação de retenção do imposto de renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras firmados pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, devendo os seus titulares passarem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, das seguintes formas:

I – As alterações dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitas em suas possíveis renovações contratuais, através dos termos aditivos de contratos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Ano I - Edição 740

II – Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos, a fim de que estes passem a prever as obrigações constantes deste Decreto.

§ 1º A retenção a que se refere este Decreto não configurará como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 2º A contratada fica obrigada a destacar o valor da retenção do imposto de renda pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 4º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de água e esgoto, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, ou pix, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

§ 1º Deve a Secretaria Municipal de Finanças realizar as negociações para que os fornecedores ou prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo cumpram as regras estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Após realizada as negociações, os documentos de cobrança que contenham código de barras, ou sejam pagos mediante pix, devem ser emitidos já com o valor líquido, ou seja, do valor bruto deve ser deduzido as respectivas retenções desde que destacados no corpo do documento fiscal.

Art. 5º Salvo autorização do ordenador de despesas em contrato ou em qualquer outro documento, os fornecedores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Macedônia, exceto aqueles tratados no art. 4º deste Decreto, deverão ser pagos exclusivamente por meio de ordem ou transferência bancária, cheque, ou qualquer outro meio de pagamento que não implique a emissão de boleto bancário com código de barras.

§ 1º Caso o fornecedor emita boleto bancário e a Administração realize o pagamento por meio deste documento, sem se opor, ficará configurada, implicitamente, a autorização de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para os pagamentos autorizados por meio de débito direto em conta bancária, fica a cargo do gestor do contrato as tratativas com os fornecedores para que cobrem o valor líquido da operação, destacando nas notas ou faturas enviadas a dedução do imposto de renda.

Art. 6º No caso de pagamentos a empresas intermediadoras de aquisição de bens e contratações de serviços, fica a cargo do gestor do contrato a exigência de que a empresa apresente relatório contendo informações acerca das empresas que forneceram os bens e/ou os serviços, para que a retenção seja lançada em nome destes fornecedores.

Parágrafo único Na retenção do imposto de renda nas operações de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as normas contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e nas Soluções de Consultas expedidas pela Receita Federal do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Ano I - Edição 740

Art. 7º Caberá aos ordenadores de despesa da Administração Pública Direta e Indireta, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 8º As normativas previstas neste Decreto, não se aplica às despesas já liquidadas ou que estejam em fase de liquidação.

Parágrafo único As regras previstas neste Decreto deverão ser observadas aos documentos fiscais emitidos para a Administração Pública Direta e Indireta a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Macedônia, 27 de julho de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 28 de julho de 2023.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I

TELURIS-VIS-VIRIS-VIS

1948 MACEDÔNIA 1964